



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 121/2026

Processo 0.01.000.1.001422/2026-37	DISPENSA ELETRÔNICA 121/2026	
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 9.100,17
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão temporária de direito de uso de licenças de software em modelo SaaS — Software as a Service , com assinatura anual, dos sistemas Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, a fim de atender às necessidades de planejamento acadêmico, facilitação pedagógica, colaboração em tempo real e interação com participantes em ações formativas presenciais, híbridas e remotas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	3/08/2026 às 14 horas (horário de Brasília)	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de **cessão temporária de direito de uso de licenças de software em modelo SaaS — Software as a Service**, com assinatura anual, dos sistemas Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, a fim de atender às necessidades de planejamento acadêmico, facilitação pedagógica, colaboração em tempo real e interação com participantes em ações formativas presenciais, híbridas e remotas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **2 (dois) itens**, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Cessão temporária de direito de uso de software — Miro, plano Business, em modelo SaaS, assinatura anual por usuário	Subscrição	2
2	Cessão temporária de direito de uso de software — Mentimeter, plano Pro, em modelo SaaS, assinatura anual por apresentador	Subscrição	2

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal e Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 8) aplica-se o disposto na alínea c) também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ☐ sim ou ☐ não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será

automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como „lances intermediários“ para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavos**.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas**.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas *¿b¿*, *¿c¿* e *¿d¿* acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo**.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1.0 Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão temporária de direito de uso de licenças de software em modelo SaaS — *Software as a Service*, com assinatura anual, dos sistemas Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, a fim de atender às necessidades de planejamento acadêmico, facilitação pedagógica, colaboração em tempo real e interação com participantes em ações formativas presenciais, híbridas e remotas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A contratação será organizada por itens autônomos, sem formação de lote único, admitindo-se a adjudicação independente de cada item, de modo que um mesmo fornecedor possa ser contratado para ambos os itens ou fornecedores distintos possam ser contratados para cada solução, conforme o resultado da seleção e a vantajosidade apurada para a Administração.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Cessão temporária de direito de uso de software — Miro, plano Business, em modelo SaaS, assinatura anual por usuário	Subscrição	2
2	Cessão temporária de direito de uso de software — Mentimeter, plano Pro, em modelo SaaS, assinatura anual por apresentador	Subscrição	2

1.1.3. A adjudicação por item visa ampliar a competitividade, permitir maior flexibilidade na seleção dos fornecedores, respeitar a forma usual de comercialização das soluções no mercado e possibilitar a gestão contratual separada, quando mais adequada ao interesse público, sem prejuízo da tramitação conjunta da contratação, em razão da identidade da área demandante e da similitude do objeto, ambos consistentes em subscrições anuais de soluções digitais de apoio às atividades acadêmicas da ESMPU.

1.2. Prazo de vigência

1.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, preço e condições mais vantajosas para a ESMPU e avaliação positiva da execução contratual.

1.3. Natureza dos serviços e Regime de Execução

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como contínuos, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção compromete a continuidade das atividades formativas da ESMPU, com impacto sobre os processos de ensino, seminários, cursos, oficinas, eventos acadêmicos e demais ações de capacitação programadas.

1.3.2. Quanto à natureza, os serviços são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado de tecnologia da informação.

1.3.3. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, por se tratar de solução tecnológica voltada ao atendimento de necessidade institucional da área requisitante, com especificações compatíveis com a finalidade pública pretendida.

1.3.4. O objeto desta contratação consiste no fornecimento de licenças de uso de software em modelo SaaS (*Software as a Service*), mediante subscrição anual, não se caracterizando como execução de obra ou serviço em regime de empreitada em sentido estrito. O fornecimento será contratado por preço global por item, correspondente ao valor total da subscrição anual de cada solução contratada, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência, sem prejuízo da adjudicação independente por item prevista nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão — SEPE é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações de formação, qualificação, pesquisa e extensão destinadas a membros e servidores do Ministério Público da União, bem como pelo apoio à concepção pedagógica de cursos, oficinas, seminários, encontros acadêmicos e demais iniciativas formativas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU.

2.2. O cumprimento dessas atribuições exige a adoção de ferramentas tecnológicas compatíveis com metodologias ativas de ensino, aprendizagem colaborativa, interação síncrona com participantes e construção coletiva de conteúdos em ambientes presenciais, híbridos e remotos. Tais recursos são especialmente relevantes em atividades que demandam participação simultânea de docentes, discentes, facilitadores, conteudistas, coordenadores acadêmicos, gestores educacionais e convidados externos.

2.3. Entre as dinâmicas pedagógicas que dependem de colaboração em tempo real, destacam-se: oficinas de construção coletiva de planos de aula e trilhas formativas; elaboração colaborativa de mapas conceituais; organização de fluxos de aprendizagem; construção de matrizes de problemas e soluções; priorização de temas por votação; sistematização de contribuições de grupos de trabalho; condução de atividades de *design thinking*; elaboração de cronogramas acadêmicos; planejamento de eventos formativos; registro visual de debates; e consolidação de produtos gerados em cursos, seminários e encontros institucionais.

2.4. Atualmente, sem ferramentas específicas para esse tipo de colaboração, a SEPE enfrenta limitações operacionais relevantes, tais como dependência de documentos estáticos, dificuldade de interação simultânea entre participantes, fragmentação das contribuições em diferentes arquivos ou mensagens, menor agilidade na sistematização dos resultados das atividades pedagógicas, limitação para participação de convidados externos e redução da capacidade de acompanhamento, em tempo real, da compreensão, participação e engajamento dos participantes.

2.5. Essas limitações impactam especialmente as atividades conduzidas pela Subsecretaria de Educação Corporativa — SUSEC e pela Assessoria de Planejamento Acadêmico, unidades que atuam no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações acadêmicas da ESMPU. A utilização de plataformas colaborativas e interativas permitirá maior eficiência na preparação de cursos, oficinas e eventos, bem como maior qualidade na mediação pedagógica e no registro dos produtos gerados coletivamente.

2.6. O Miro é uma plataforma de quadro branco colaborativo digital que viabiliza, em tempo real, a construção coletiva de mapas conceituais, fluxogramas, cronogramas, matrizes de planejamento, painéis de priorização, roteiros de aprendizagem e outros artefatos visuais. Seu uso potencializa a condução de oficinas, reuniões de planejamento acadêmico, grupos de trabalho, atividades de *design thinking* e dinâmicas de cocriação em contextos formativos.

2.7. A utilização de funcionalidades gratuitas ou de planos inferiores do Miro não atende adequadamente às necessidades institucionais da ESMPU, pois tais modalidades tendem a impor limitações quanto à organização de espaços de trabalho, colaboração com convidados externos, controles de acesso, recursos administrativos, integrações e funcionalidades

necessárias à segregação de atividades por equipe, projeto ou ação formativa. O plano Business configura-se, assim, como o nível mínimo adequado ao uso institucional pretendido, por contemplar recursos compatíveis com ambiente corporativo e com a necessidade de organização, segurança e colaboração estruturada.

2.8. O Mentimeter é uma ferramenta de apresentação interativa que permite a aplicação de enquetes, testes, nuvens de palavras, perguntas abertas, escalas de opinião, ranqueamentos, quizzes e atividades de avaliação formativa em tempo real, com acompanhamento imediato dos resultados pelo facilitador. A solução favorece o engajamento dos participantes, a verificação de aprendizagem durante a atividade, a coleta estruturada de percepções e a adaptação da condução pedagógica conforme as respostas recebidas.

2.9. As funcionalidades gratuitas ou de planos inferiores do Mentimeter não são suficientes para o uso institucional pretendido, especialmente em ações formativas com público ampliado, necessidade de apresentações recorrentes, identidade visual institucional, moderação de perguntas, exportação de resultados e utilização sem restrições incompatíveis com cursos, seminários e eventos da ESMPU. O plano Pro mostra-se adequado por permitir o uso continuado da ferramenta em atividades acadêmicas, com recursos compatíveis com apresentações institucionais e coleta organizada de dados de participação.

2.10. A indicação nominal das plataformas Miro (plano Business) e Mentimeter (plano Pro) encontra amparo na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, que admite a indicação de marca quando estritamente necessária e previamente justificada. A seguir apresenta-se avaliação comparativa das principais soluções de mercado disponíveis para cada item.

2.10.1. Item 1 — Plataforma de colaboração visual (Miro, plano Business)

2.10.1.1. As principais alternativas identificadas no mercado são o Microsoft Whiteboard, o FigJam (Figma), o Lucidspark e o MURAL.

2.10.1.2. O Microsoft Whiteboard, embora gratuito para usuários do Microsoft 365, apresenta biblioteca de modelos restrita, ausência de recursos avançados de facilitação e suporte limitado à colaboração com convidados externos fora do ecossistema Office, sendo inadequado às dinâmicas colaborativas estruturadas conduzidas pela SEPE. O FigJam é voltado a equipes de design de produto integradas ao ecossistema Figma, com SSO disponível apenas no plano Enterprise — custo superior ao pretendido — e sessões abertas para externos limitadas a 24 horas, o que inviabiliza seu uso contínuo em contextos formativos. O Lucidspark é orientado à diagramação técnica estruturada, com canvas menos livre e SSO restrito ao plano Enterprise, sendo inadequado ao perfil de colaboração pedagógica aberta da ESMPU. O MURAL, concorrente mais próximo do Miro em funcionalidade e custo, tem menor penetração no setor público brasileiro e em escolas de governo, implicando maior curva de aprendizado para os servidores da SEPE sem ganho funcional equivalente identificado para o caso concreto.

2.10.1.3. O Miro, líder no Gartner Magic Quadrant para Collaborative Work Management (2025), reúne no plano Business o conjunto mínimo de recursos necessários ao uso institucional: SSO corporativo, múltiplos espaços de trabalho com segregação de acesso, edição por convidados externos sem licença adicional e mais de 5.000 modelos para facilitação pedagógica. Esses recursos não estão disponíveis no plano Starter, sendo o Business o nível mínimo tecnicamente adequado. Acresce que os servidores da SEPE e da Assessoria de Planejamento Acadêmico já utilizam a ferramenta experimentalmente, e a migração para solução distinta implicaria descontinuidade de fluxos de trabalho e materiais já produzidos, sem benefício funcional equivalente.

2.10.2. Item 2 — Ferramenta de apresentação interativa (Mentimeter, plano Pro)

2.10.2.1. As principais alternativas identificadas no mercado são o Kahoot!, o AhaSlides, o Slido e o Poll Everywhere.

2.10.2.2. O Kahoot! é orientado ao público escolar jovem, com design gamificado — cronômetros, efeitos sonoros, competição por pontuação — inadequado ao tom institucional e formativo das ações da ESMPU, além de apresentar instabilidade técnica relatada acima de 500 participantes simultâneos e opções muito restritas de personalização de identidade visual. O AhaSlides, embora seja alternativa de menor custo com funcionalidades similares, apresenta maturidade inferior na personalização de marca nos planos intermediários e menor consolidação no segmento de ensino superior e escolas de governo no Brasil. O Slido, ferramenta corporativa robusta integrada ao ecossistema Cisco/Microsoft, restringe a personalização de identidade visual ao plano Enterprise, cujo custo é consideravelmente superior ao Mentimeter Pro para contratações de pequeno porte, além de apresentar menor diversidade de tipos de engajamento visual. O Poll Everywhere tem interface menos moderna, estrutura de preços voltada a licenças institucionais de grande escala e menor adequação a contratações do porte ora pretendido.

2.10.2.3. O Mentimeter, com avaliação média de 4,7/5 no G2 e ampla adoção em ensino superior e treinamento corporativo, reúne no plano Pro o conjunto integrado de funcionalidades essenciais ao uso da ESMPU: apresentações ilimitadas, audiência irrestrita, personalização de identidade visual institucional, moderação de perguntas com aprovação prévia, exportação de resultados e diversidade de tipos de slide interativo. O acesso dos participantes por código ou link, sem necessidade de cadastro individual, elimina a fricção operacional em ações com público externo variado.

2.11. A quantidade de 2 (duas) licenças por ferramenta foi dimensionada para atender, de forma inicial e proporcional, às necessidades da SUSEC e da Assessoria de Planejamento Acadêmico, permitindo que servidores diretamente envolvidos na concepção, organização e facilitação de ações formativas utilizem as soluções de modo simultâneo em atividades de planejamento pedagógico, oficinas, seminários, reuniões técnicas, cursos e eventos institucionais. O quantitativo proposto busca atender à demanda essencial da área requisitante sem ampliar o escopo da contratação além do estritamente necessário.

2.12. A adoção das ferramentas contribuirá para o aprimoramento das ações acadêmicas da ESMPU, ao permitir maior participação dos envolvidos, melhor organização visual de ideias, sistematização imediata de contribuições, registro dos resultados das atividades formativas e ampliação da capacidade de interação em ambientes presenciais, híbridos e remotos. Trata-se de solução voltada à melhoria da eficiência dos processos de trabalho acadêmico e à qualificação da experiência de aprendizagem dos públicos atendidos pela Escola.

2.13. A contratação será estruturada por itens autônomos, em razão de as soluções possuírem finalidades distintas e complementares: o Miro voltado à colaboração visual e construção coletiva de artefatos pedagógicos, e o Mentimeter voltado à interação com participantes, coleta de respostas e avaliação formativa em tempo real. A separação por itens permite maior competitividade, pois admite que fornecedores distintos sejam contratados para cada solução, caso a pesquisa de mercado ou a seleção do fornecedor indiquem essa alternativa como mais vantajosa.

2.14. A tramitação conjunta da contratação justifica-se pela identidade da área demandante, pela natureza comum do objeto — subscrições anuais de soluções SaaS de apoio às atividades acadêmicas — e pela racionalização do planejamento administrativo. Contudo, a adjudicação e a execução poderão ocorrer de forma independente por item, inclusive com gestão contratual separada, caso fornecedores distintos sejam selecionados, preservando-se a flexibilidade administrativa e a aderência à forma de comercialização praticada no mercado.

2.15. A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 031/2026 — SEI nº 0673363, integrante do Processo nº 0.01.000.1.001422/2026-37, com prioridade classificada como Alta pela área requisitante.

2.16. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, registra-se que sua elaboração foi dispensada com fundamento no art. 11, inciso III, da Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, combinado com o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.17. Quanto ao Mapa de Riscos, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza padronizada das soluções, o modelo de fornecimento por subscrição SaaS, a ausência de customização, a baixa complexidade de implantação, o reduzido impacto operacional da contratação e a possibilidade de mitigação dos riscos por meio das cláusulas de suporte, recebimento, devolução de valores, sanções administrativas e fiscalização contratual previstas neste Termo de Referência, optou-se pela não elaboração de artefato específico de gerenciamento de riscos, sem prejuízo da avaliação pela área competente quanto à suficiência da presente justificativa no caso concreto.

2.18. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente.

2.19. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.20. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual — PCA da ESMPU para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste no fornecimento de licenças de uso, em modelo SaaS com assinatura anual, dos softwares Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, organizados em itens autônomos e passíveis de adjudicação independente, conforme especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação conjunta em um mesmo procedimento administrativo busca racionalizar o planejamento e a instrução processual, sem impor a contratação de ambos os itens por um único fornecedor. A Administração poderá celebrar um único instrumento contratual, caso o mesmo fornecedor seja selecionado para ambos os itens, ou instrumentos contratuais distintos, caso haja adjudicação a fornecedores diferentes.

3.3. Miro — Plano Business — Item 1

3.3.1. A solução correspondente ao item 1 deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) quadros — *boards* — ilimitados por usuário;
- b) suporte a Single Sign-On — SSO corporativo, quando disponível no plano contratado e compatível com a infraestrutura da CONTRATANTE;
- c) múltiplos espaços de trabalho, com possibilidade de segregação de acesso por equipe, projeto ou ação formativa;
- d) permissão de edição para convidados externos, conforme condições oficiais do plano contratado;
- e) integrações com plataformas de videoconferência e ferramentas de produtividade, tais como Google Workspace, Microsoft Teams ou similares;
- f) exportação de quadros em formatos PDF, PNG e outros formatos comuns disponibilizados pelo fabricante;
- g) recursos de facilitação, tais como temporizadores, votações, estimativas, modelos e templates;
- h) acesso via navegador web e, quando disponível, aplicativo móvel para sistemas iOS e Android;
- i) suporte técnico contínuo, conforme canais e condições do fabricante ou da CONTRATADA.

3.4. Mentimeter — Plano Pro — Item 2

3.4.1. A solução correspondente ao item 2 deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) apresentações ilimitadas por apresentador, conforme condições oficiais do plano contratado;
- b) suporte a participação de audiência em quantitativo compatível com ações formativas, seminários e eventos institucionais da ESMPU;
- c) tipos de slide interativos, incluindo múltipla escolha, nuvem de palavras, perguntas abertas, escala de opinião, ranking, quiz, enquetes rápidas e slides informativos;
- d) personalização de identidade visual, incluindo cores, logotipo institucional ou outros elementos de padronização visual disponíveis no plano contratado;
- e) moderação de perguntas do público, quando disponível no plano contratado;
- f) exportação de resultados em formatos compatíveis com registro e sistematização das atividades, tais como PDF, planilhas ou outros formatos disponibilizados pelo fabricante;
- g) acesso pelos participantes sem necessidade de login individual, mediante código, link ou outro meio de participação disponibilizado pela plataforma;
- h) compatibilidade com apresentações e materiais utilizados em ambientes educacionais e institucionais;

i) suporte técnico contínuo, conforme canais e condições do fabricante ou da CONTRATADA.

3.5. Requisitos comuns às duas ferramentas

3.5.1. As soluções contratadas deverão contemplar:

- a) disponibilização das licenças em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE;
- b) conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no que couber ao tratamento de dados pessoais de usuários e participantes;
- c) atualizações automáticas de versão e correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- d) acesso às funcionalidades do plano contratado durante toda a vigência do contrato, observadas as condições oficiais de uso e eventuais alterações promovidas pelo fabricante;
- e) disponibilização de documentação, tutoriais, manuais, guias de uso ou canais oficiais de suporte, quando existentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer as licenças de software nas versões e planos especificados neste Termo de Referência, com as funcionalidades previstas ativas e operacionais;
- b) assegurar que as licenças sejam vinculadas aos usuários indicados pela ESMPU, com acesso às funcionalidades do plano contratado;
- c) comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, qualquer alteração nos planos contratados que possa afetar as funcionalidades disponibilizadas;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
- e) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto contratado.

4.2. Requisitos legais

4.2.1. A contratação observará, no que couber:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;
- c) Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;
- d) Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023;
- e) Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, quando aplicável às soluções de tecnologia da informação; e
- f) demais normas correlatas externas, normas internas e orientações aplicáveis às contratações no âmbito do Ministério Público da União e da ESMPU.

4.3. Requisitos operacionais

4.3.1. As soluções deverão ser disponibilizadas em modelo SaaS, com acesso via internet, mediante credenciais, convite eletrônico, painel administrativo, ativação por domínio institucional ou outro mecanismo adotado pelo fabricante.

4.3.2. As licenças deverão permitir utilização pelos usuários indicados pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

4.3.3. As atualizações e correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE durante o período de vigência contratual, sem custo adicional.

4.3.4. A CONTRATADA deverá indicar os canais oficiais de suporte técnico e documentação das soluções, bem como orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos de ativação, substituição de usuários, acesso e solução de problemas.

4.4. Requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados

4.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar, diretamente ou por meio dos termos oficiais do fabricante da solução, que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual observará a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, a política de privacidade da solução e as condições contratuais aplicáveis ao plano contratado.

4.4.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, previamente à contratação ou sempre que solicitada, os termos de uso, política de privacidade, documento de tratamento de dados, condições de segurança da informação e demais documentos oficiais do fabricante aplicáveis à solução contratada.

4.4.3. Caso haja limitação técnica, contratual ou jurídica ao atendimento integral de alguma exigência de segurança, privacidade ou proteção de dados prevista neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá informar expressamente a CONTRATANTE, para avaliação pela área técnica competente quanto à aceitabilidade da condição, sem prejuízo da observância obrigatória da legislação aplicável.

4.4.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, incidentes de segurança ou privacidade que possam afetar dados, conteúdos, credenciais ou informações relacionadas ao uso das soluções pela ESMPU, observadas as condições técnicas e contratuais do fabricante e a legislação aplicável.

4.5. Requisitos de disponibilidade

4.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade das soluções conforme os níveis de serviço, condições de manutenção e parâmetros de funcionamento praticados pelos respectivos fabricantes para os planos contratados, comunicando previamente, sempre que possível, manutenções programadas e informando indisponibilidades relevantes que afetem o uso das plataformas pela CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de arquitetura

4.6.1. As plataformas deverão operar em modelo SaaS baseado em nuvem, com acesso por navegadores web modernos, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari ou equivalentes, sem necessidade de instalação de plugins ou softwares proprietários adicionais, ressalvados aplicativos móveis opcionais disponibilizados pelos fabricantes.

4.6.2. As soluções deverão ser compatíveis, no que couber, com a infraestrutura tecnológica da ESMPU, especialmente com os ambientes de uso institucional e os navegadores adotados pela CONTRATANTE.

4.7. Suporte técnico

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ou indicar canal de suporte técnico para os usuários licenciados, durante a vigência contratual, por meio de chat, e-mail, sistema de chamados, central de atendimento, documentação oficial ou outro canal disponibilizado pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

4.7.2. O suporte técnico deverá abranger, no mínimo, orientações sobre ativação de licenças, acesso às plataformas, substituição de usuários, funcionalidades do plano contratado, abertura de chamados e encaminhamento de incidentes ou indisponibilidades.

4.8. Conformidade e licenciamento

4.8.1. As licenças fornecidas deverão ser originais, regulares e aptas ao uso institucional pela CONTRATANTE, adquiridas diretamente dos fabricantes ou de revendedores autorizados, quando aplicável.

4.8.2. A CONTRATADA deverá, caso solicitado, apresentar comprovação de autorização para comercialização das licenças dos softwares Miro e/ou Mentimeter no território nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade da oferta.

4.8.3. As licenças não poderão estar vinculadas a qualquer ônus, restrição, bloqueio ou litígio que impeça seu uso pleno pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.

4.9. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.9.1. Em razão da natureza dos serviços, consistentes no fornecimento de licenças de software em nuvem, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes na etapa de execução contratual.

4.9.2. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente quanto à adoção de práticas compatíveis com eficiência, racionalidade no uso de recursos e redução de fornecimento físico de mídias ou materiais impressos.

4.10. Requisitos de sustentabilidade

4.10.1. Dado o objeto da contratação, a adoção de soluções em nuvem representa, em si, ganho ambiental em relação à aquisição de licenças físicas, por eliminar a necessidade de mídias físicas, transporte de materiais e instalação de infraestrutura local dedicada.

4.10.2. Não se exigem requisitos adicionais de sustentabilidade, sem prejuízo da observância das normas e orientações aplicáveis à matéria.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista a natureza do fornecimento, consistente na disponibilização de licenças de uso de softwares específicos.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza padronizada do objeto, o modelo de subscrição SaaS e a ausência de complexidade operacional relevante.

4.13. Papéis e responsabilidades

4.13.1. Obrigações da CONTRATADA

4.13.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer as licenças dos softwares nos planos especificados, com as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, ativas e operacionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE;

b) garantir a regularidade das licenças fornecidas durante toda a vigência contratual;

- c) assegurar a disponibilidade das soluções conforme os níveis de serviço e condições praticados pelos fabricantes para os planos contratados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, qualquer alteração nos planos contratados que possa impactar as funcionalidades disponibilizadas;
- e) prestar suporte técnico ou indicar os canais oficiais de suporte do fabricante, nos termos deste Termo de Referência;
- f) fornecer, quando solicitado, informações e documentos relativos à regularidade das licenças, à autorização de comercialização e às condições de uso das soluções;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) apresentar Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, com descrição adequada do objeto fornecido;
- i) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
- j) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, nos limites das condições técnicas e contratuais dos fabricantes das soluções;
- k) comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, eventual incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou alteração contratual do fabricante que possa impactar a execução do objeto.

4.13.2. Obrigações da CONTRATANTE

4.13.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) indicar os usuários que utilizarão as licenças contratadas;
- b) prestar as informações necessárias à ativação das licenças;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados;
- d) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento devido, observadas as condições de liquidação, regularidade fiscal e pagamento antecipado previstas neste instrumento;
- f) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou divergências identificadas durante a execução contratual;
- g) observar as condições de uso das plataformas, conforme termos oficiais dos fabricantes;
- h) adotar boas práticas de segurança no uso das credenciais e no compartilhamento de acessos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão prestados em regime de SaaS — *Software as a Service*, com acesso via internet pelos usuários cadastrados, sem necessidade de instalação local obrigatória, aquisição de hardware adicional ou fornecimento de mídias físicas pela CONTRATANTE.

5.1.2. As licenças serão disponibilizadas por meio de link de acesso, convite por e-mail, painel administrativo online, ativação em domínio institucional ou outro meio eletrônico adotado pelo fabricante, conforme o modelo operacional de cada plataforma.

5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso eletrônico às soluções contratadas, incluindo, quando disponível, documentação técnica atualizada, manuais, guias de uso, tutoriais, páginas de suporte, orientações de configuração e demais materiais oficiais do fabricante pertinentes à adequada utilização das ferramentas.

5.1.4. As licenças deverão estar ativas e operacionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE.

5.1.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA apresentada antes do vencimento do prazo original e devidamente justificada, cabendo à CONTRATANTE avaliar a pertinência da prorrogação.

5.1.6. O descumprimento injustificado do prazo de disponibilização das licenças sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

5.1.7. Não será exigida capacitação formal presencial, tendo em vista tratar-se de soluções de mercado, com interface própria e materiais oficiais de suporte. A CONTRATADA deverá, contudo, disponibilizar ou indicar os canais oficiais de documentação, tutoriais e suporte do fabricante.

5.1.8. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por e-mail institucional, sistema de chamados, ofício, processo administrativo eletrônico ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE, devendo ser registradas as solicitações relevantes relacionadas à ativação, suporte, falhas, indisponibilidades, substituição de usuários e demais ocorrências de execução contratual.

5.1.9. Caso os itens sejam adjudicados a fornecedores distintos, cada CONTRATADA responderá exclusivamente pela execução, suporte, faturamento, manutenção das condições de habilitação e demais obrigações relativas ao item que lhe for adjudicado, sem solidariedade quanto às obrigações referentes ao outro item.

5.2. Local de execução

5.2.1. O objeto será executado remotamente, por meio de acesso às plataformas digitais contratadas, a partir dos ambientes tecnológicos disponibilizados pelos fabricantes.

5.2.2. A CONTRATANTE utilizará as soluções em suas atividades institucionais, presenciais, híbridas ou remotas, conforme a necessidade da SEPE, da SUSEC e da Assessoria de Planejamento Acadêmico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU nº 28/2023 e demais normas aplicáveis.

6.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar a disponibilização das licenças, a regularidade do acesso, a conformidade dos planos contratados, a prestação de suporte, a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) verificar a disponibilização das licenças e a conformidade inicial do objeto;
- b) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, divergências ou irregularidades;

d) acompanhar o saneamento de pendências;

e) subsidiar o gestor do contrato quanto ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa.

6.4. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar a execução contratual;

b) decidir sobre o recebimento definitivo do objeto;

c) propor a aplicação de sanções, quando cabível;

d) acompanhar a vigência, a eventual prorrogação e a vantajosidade da contratação;

e) verificar, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA;

f) encaminhar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento.

6.5. Na hipótese de adjudicação dos itens a fornecedores distintos, poderá haver gestão e fiscalização individualizada por item, sem prejuízo da atuação da mesma unidade requisitante, observadas as especificidades de cada contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato.

7.1.4. Cometer fraude fiscal.

7.1.5. Não manter a proposta.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.2.2. Multa:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3. 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

7.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

7.10. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

7.11. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazos, forma e local de execução

8.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua, em modelo SaaS, com as licenças disponibilizadas no prazo estabelecido no item 5.1.4, com acesso remoto pelos usuários da ESMPU.

8.2. Condições de recebimento

8.2.1. O recebimento das licenças dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato da disponibilização dos acessos às soluções contratadas, pelo Fiscal do Contrato, para verificação preliminar da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após verificação da adequação do objeto às condições contratadas.

8.2.2. Para fins de recebimento, serão verificados, no mínimo:

- a) disponibilização de acesso ativo para a quantidade de usuários prevista em cada item contratado;
- b) confirmação de que o plano disponibilizado corresponde ao Miro Business, no item 1, e/ou ao Mentimeter Pro, no item 2;
- c) possibilidade de criação, edição e compartilhamento de quadro colaborativo no Miro, quando contratado o item 1;
- d) possibilidade de criação de apresentação interativa, coleta de respostas e visualização de resultados no Mentimeter, quando contratado o item 2;
- e) disponibilidade das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência, observadas as condições oficiais dos planos contratados;
- f) possibilidade de exportação de conteúdos ou resultados, quando prevista para o plano contratado;
- g) disponibilização de documentação, tutoriais, canais de suporte ou orientações oficiais do fabricante;
- h) comprovação da regularidade da licença, por meio de documento do fabricante, painel administrativo, comprovação de revenda autorizada, chave ou convite de ativação, nota fiscal ou outro documento idôneo.

8.2.3. Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de funcionalidades essenciais, erro de plano contratado, falha de ativação ou divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saneamento no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela regularidade das licenças fornecidas e pelo atendimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

8.3. Da liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) identificação da CONTRATANTE;
- d) descrição do item contratado;
- e) período de vigência da subscrição;
- f) valor a pagar;
- g) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.3.4. A Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente.

8.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia de seus créditos.

8.3.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.8. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, observada a avaliação da autoridade competente.

8.4. Prazo e condições de pagamento

8.4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.4.2. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente e da regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste Termo de Referência.

8.4.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regular situação da CONTRATADA perante INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual ou Distrital, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, conforme aplicável.

8.4.4. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.4.5. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida atualização financeira, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da taxa anual de 6%;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438.$$

8.5. Forma de pagamento: antecipado e em parcela única

8.5.1. Tendo em vista que as condições regulares de aquisição e pagamento para subscrições anuais de softwares em modelo SaaS, praticadas no setor privado, consistem ordinariamente em pagamento antecipado, a Administração poderá adotar a mesma sistemática, conforme disposto no art. 40, inciso I, e no art. 145, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. O pagamento antecipado justifica-se porque a disponibilização das licenças dos softwares Miro e Mentimeter está vinculada à ativação prévia da assinatura anual, sendo o pagamento condição operacional usual e necessária para liberação do acesso às funcionalidades contratadas.

8.5.3. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor anual do item contratado, observadas as retenções tributárias cabíveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente.

8.5.4. A antecipação de pagamento deverá estar expressamente prevista no instrumento de contratação e condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

8.5.5. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA deverá devolver os valores pagos antecipadamente, integral ou proporcionalmente, conforme a extensão da inexecução, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

8.5.6. Em caso de inadimplemento que enseje a devolução de valores pagos antecipadamente, o montante a ser restituído será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acumulado desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva devolução, por se tratar de restituição de indébito com natureza de recomposição de dano patrimonial sofrido pela Administração, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 870.947/SE) e com a necessidade de preservar a segurança jurídica da cláusula.

8.5.7. A antecipação de pagamento não afasta a obrigação de recebimento provisório e definitivo do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular disponibilização das licenças e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.8. Caso os itens sejam adjudicados a fornecedores distintos, o pagamento será realizado separadamente para cada CONTRATADA, conforme o item efetivamente contratado e as condições específicas de sua respectiva execução.

8.5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Cessão de crédito

8.6.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste Termo de Referência.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

8.7.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, observados os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração.

8.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Modalidade

9.1.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O fornecimento será contratado por preço global por item, considerando o valor total da subscrição anual correspondente a cada solução contratada, em conformidade com os quantitativos, especificações e valores estimados neste Termo de Referência.

9.2.2. A contratação será processada com adjudicação por item, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para o Miro e para o Mentimeter, caso essa alternativa se revele mais vantajosa para a Administração.

9.2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a adjudicação por item constitui a regra geral para objetos divisíveis. A formação de grupo único ou o julgamento pelo menor preço global são inaplicáveis ao presente caso, tendo em vista que os itens possuem finalidades distintas, são comercializados de forma independente no mercado e admitem execução autônoma por fornecedores diferentes, conforme fundamentado nos itens 2.12 e 2.13 deste Termo de Referência.

9.2.4. Na hipótese de adjudicação dos dois itens ao mesmo fornecedor, poderá ser celebrado instrumento contratual único. Na hipótese de adjudicação a fornecedores distintos, poderão ser celebrados instrumentos contratuais separados, com gestão e fiscalização individualizadas por item, sem prejuízo da atuação da mesma unidade requisitante.

9.3. Documentação de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto desta contratação;

b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

b) regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) regularidade com o FGTS;

d) regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

e) regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável.

9.3.3. Habilitação econômico-financeira

9.3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando exigível.

9.3.4. Outros documentos

9.3.4.1. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

a) declaração de que a empresa não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

b) consulta ao SICAF, conforme instrução normativa aplicável;

c) declaração de composição societária, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) comprovação de que a empresa é revendedora autorizada da solução ofertada ou documento equivalente que comprove a regularidade da comercialização, quando aplicável.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, preço e condições mais vantajosas para a ESMPU e resultado positivo da avaliação de desempenho e adimplemento do fornecedor, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso os itens sejam adjudicados a fornecedores distintos, a vigência e eventual prorrogação poderão ser avaliadas individualmente para cada contrato, conforme a vantajosidade, a necessidade administrativa e a execução do respectivo item.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação conta no Anexo I deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União consignados à ESMPU no exercício de 2026.

12.2. Para os exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas na Lei Orçamentária Anual — LOA, observada a classificação orçamentária aplicável.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, este Termo de Referência é de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação.

ANEXO II **PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-------------	----------------------------	----------------	-------------	-----------------------------	--------------------------

1	Cessão temporária de direito de uso de software — Miro, plano Business, em modelo SaaS, assinatura anual por usuário	Subscrição	2	R\$ 1.562,58	R\$ 3.125,15
2	Cessão temporária de direito de uso de software — Mentimeter, plano Pro, em modelo SaaS, assinatura anual por apresentador	Subscrição	2	R\$ 2.987,51	R\$ 5.975,02
Valor Total					R\$ 9.100,17

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)**
..... **E**
.....

A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001422/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão temporária de direito de uso de licenças de software em modelo SaaS — *Software as a Service*, com assinatura anual, dos sistemas Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, a fim de atender às necessidades de planejamento acadêmico, facilitação pedagógica, colaboração em tempo real e interação com participantes em ações formativas presenciais, híbridas e remotas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Cessão temporária de direito de uso de software — Miro, plano Business, em modelo SaaS, assinatura anual por usuário	Subscrição	2
2	Cessão temporária de direito de uso de software — Mentimeter, plano Pro, em modelo SaaS, assinatura anual por apresentador	Subscrição	2

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
 - O Aviso de Dispensa de Licitação: _____;
 - A Proposta da CONTRATADA;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, confirme item 4.11.1 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	Subtotal
01	Cessão temporária de direito de uso de software — Miro, plano Business, em modelo SaaS, assinatura anual por usuário	Subscrição	2	XXXXX
02	Cessão temporária de direito de uso de software — Mentimeter, plano Pro, em modelo SaaS, assinatura anual por apresentador	Subscrição	2	XXXXX
VALOR TOTAL (R\$)				XXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas nos itens 8.3.1 até 8.5.11 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. fornecer as licenças dos softwares nos planos especificados, com as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, ativas e operacionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE;

8.1.2. garantir a regularidade das licenças fornecidas durante toda a vigência contratual;

8.1.3. assegurar a disponibilidade das soluções conforme os níveis de serviço e condições praticados pelos fabricantes para os planos contratados;

8.1.4. comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, qualquer alteração nos planos contratados que possa impactar as funcionalidades disponibilizadas;

8.1.5. prestar suporte técnico ou indicar os canais oficiais de suporte do fabricante, nos termos deste Termo de Referência;

8.1.6. fornecer, quando solicitado, informações e documentos relativos à regularidade das licenças, à autorização de comercialização e às condições de uso das soluções;

8.1.7. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 8.1.8. apresentar Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente, com descrição adequada do objeto fornecido;
 - 8.1.9. responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
 - 8.1.10. observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, nos limites das condições técnicas e contratuais dos fabricantes das soluções;
 - 8.1.11. comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, eventual incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou alteração contratual do fabricante que possa impactar a execução do objeto.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. indicar os usuários que utilizarão as licenças contratadas;
 - 9.1.2. prestar as informações necessárias à ativação das licenças;
 - 9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados;
 - 9.1.4. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento devido, observadas as condições de liquidação, regularidade fiscal e pagamento antecipado previstas neste instrumento;
 - 9.1.6. comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou divergências identificadas durante a execução contratual;
 - 9.1.7. observar as condições de uso das plataformas, conforme termos oficiais dos fabricantes;
 - 9.1.8. adotar boas práticas de segurança no uso das credenciais e no compartilhamento de acessos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.12 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: _____;
- II - Fonte de recursos: _____;
- III - Programa de trabalho: _____;
- IV - Elemento de despesa: _____; e
- V - Plano interno: _____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009****IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:**Cargo:**

Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 28/07/2026, às 15:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0685564** e o código CRC **C507A615**.